



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

PROJETO BÁSICO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para realização de **processo de contratação direta por dispensa de licitação** para contratar a **prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo seis furos de sondagem geotécnica do tipo SPT e ensaio de absorção de solo em três pontos, em terreno com área de projeção de construção de 1.000 m², destinados à construção do novo edifício da Subseção de Patos**, nos termos fixados nos [arts. 6º, incs. X e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, 40, § 1º, 41 e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#), combinado com as regras regulamentares contidas na Res. CNJ/400/2021 e IN SLTI/MPOG 01/2010 e nas [IN's SEGES/ME nºs 05/2017, 65/2021, 67/2021 e 81/2022](#), e nas [Portarias da Direção do Foro nº 39/2022, 40/2022, 57/2022 e 77/2022](#).

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. As justificativas da demanda e da contratação da solução proposta encontram-se indicada nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 5320940).

1.3. Definições:

1.3.1. Para fins deste projeto básico, considera-se:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/JFPB – Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba;
- b) PARTICULAR – Empresa ou pessoa física interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela;
- c) CONTRATADO – O Particular vencedor da seleção;
- d) FISCAL - Servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para realizar a fiscalização da execução do objeto contratual;
- e) RECIBO - Ato de recebimento provisório do objeto da contratação para fins de posterior verificação e recebimento definitivo;
- e) NOTA DE ACEITAÇÃO - Ato de recebimento definitivo do objeto executado, atestando a regular execução e o direito ao recebimento do valor pactuado entre as partes;
- f) RETENÇÃO – É o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- g) GLOSA – É a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido

adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

h) DEFEITO - Qualquer desvio de uma característica do objeto fornecido/executado em relação aos requisitos técnicos, podendo ou não se referir especificações expressamente elencadas neste projeto básico, ou até podendo ou não afetar a capacidade de objeto de desempenhar a função requerida ou alcançar o resultado pretendido; todo defeito deverá levando à obrigação de a CONTRATANTE substituir ou corrigir o defeito identificado.

1.4. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram o presente projeto, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

- a) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (doc. 5105779);
- b) ANEXO - PLANTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO IMÓVEL NO TERRENO (doc. 5335310)

1.5. Vinculação às normas internas da JFPB:

1.5.1. A participação do particular no presente procedimento de contratação direta implica a vinculação à normas internas da JFPB, particularmente quanto as [Portarias da Direção do Foro nº 39/2022, 40/2022, 57/2022 e 77/2022](https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos) (acesso no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>), independente de declaração expressa.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. O objeto do presente projeto básico possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação das propostas de preços pelos interessados, conforme descrição resumida abaixo:

IT E M	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CAT SER	UN ID.	Q U A N T .
01	Execução de serviços técnicos de engenharia, compreendendo seis furos de sondagem geotécnica do tipo SPT e ensaio de absorção de solo em três pontos, em terreno com área de projeção de construção de 1.000 m², destinados à construção do novo edifício da Subseção de Patos.	361	U N I D	1

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico-executivos, como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo elaborado pela Equipe de Planejamento, as boas técnicas de execução de estudos geotécnicos, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

2.2.2. O objeto da contratação deverá conter as seguintes serviços e obrigações técnicas mínimas:

- a) Execução de seis furos de sondagens geotécnicas tipo SPT em conformidade com as normas vigentes (ABNT NBR 8036:1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para

fundações de edifícios e ABNT NBR 6484:2020 - Solo — Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio);

b) Execução de três testes de absorção de água no solo, em conformidade com as normas vigentes (ABNT NBR 17076:2024 - Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte - Requisitos);

2.2.3. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente **uniformizados, identificados e portando os respectivos EPIs**, nos termos das normas regulamentares vigentes, cabendo à Contratada o fornecimento e a garantia de utilização de **uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)** aos profissionais da equipe de manutenção, nos termos das NRs vigentes.

2.2.4. Abaixo está indicado a localização do terreno em que será construído o novo edifício da Subseção Judiciária de Patos/PB:

ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Rua Ronnyeri Batista, S/N. Quadra 04, Lote 1-C, Loteamento Sunny City Morada do Sol	PATOS/PB

2.2.4.1. É válido ressaltar que o endereço em que será executado o objeto a ser contratado encontra-se a uma distância de 303 km da capital do Estado da Paraíba, João Pessoa.

2.3. Conteúdo da proposta de preços:

2.3.1. A proposta de preços do particular proponente no procedimento de pesquisa de preços de mercado deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, observando-se o modelo proposto no ANEXO - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SEI 5335085):

- a) **folha de rosto em papel timbrado** do particular proponente, contendo nome empresarial ou civil, número do CNPJ (CPF), endereço comercial completo, telefone e e-mail;
- b) referência ao **número do presente processo de contratação** (SEI 0002748-65.2025.4.05.7400), bem como ao nome do Órgão a quem se destina;
- c) **valores unitário(s) e total(is) por cada item do objeto**, mantidos o(s) quantitativo(s) e unidade(s) de fornecimento indicado(s) neste projeto básico;
- d) **valor global** da proposta em algarismo e por extenso;
- e) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 DIAS;
- h) outras informações pertinentes que o particular julgue importantes para melhor conhecimento do objeto.

2.4.2. A participação no presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas neste PB e seus anexos, independente de declaração expressa do particular.

2.4.3. Nos preços ofertados já deverão estar consignados todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, fretes, deslocamentos de pessoal, entre outras.

2.4.4. Será o particular absolutamente responsável pela sua proposta de preços, não lhe cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

3. DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a Instituição a:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, observadas as obrigações e regras fixadas neste PB.
- 3.1.2. Indicar e desobstruir o local para execução do objeto da contratação.
- 3.1.3. Ter pessoal disponível no horário e local previsto para execução do objeto.

- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.5. Receber o objeto em conformidade com as especificações técnicas e requisitos descritos neste PB, **rejeitando**, no todo ou em parte, o serviços executado em desacordo.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento nas condições, prazo e preço pactuados.
- 3.1.7. Notificar a contratada em relação a imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando a substituição, reparado ou correção de defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2 – Obriga-se a contratada a:

- 3.2.1. Executar o objeto da contratação observando rigorosamente as especificações técnicas, requisitos e condições fixadas neste PB.
- 3.2.2. Cumprir o(s) prazo(s) pactuados na contratação.
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de contratação.
- 3.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, observados os limites e requisitos nos artigos 125 a 127 da Lei 14.133, de 2021.
- 3.2.7. Sujeitar-se ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por parte do preposto designado pela Instituição, prestando-lhe todos os esclarecimentos e formações solicitados, como também cumprindo suas determinações.
- 3.2.8. Fornecer a documentação necessária e suficiente para permitir a liquidação e pagamento da despesa.

4. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Prazo de Contratação:

- 4.1.1 O prazo total de contratação será até 30 DIAS,
- a) Prazo de execução: até 10 DIAS, a partir da formalização da contratação pelo recebimento da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato;
- b) Prazo de recebimento e aceitação do objeto: até 15 DIAS, a partir da execução do objeto, salvo rejeição ou determinação de substituição, reparado ou correção de defeito;
- c) Prazo de liquidação e pagamento: até 5 DIAS, a partir do atesto de recebimento e aceitação do objeto.
- 4.1.2. A **mora** no cumprimento da obrigação independe de notificação da contratado, bastando o simples decurso do prazo pactuado.
- 4.1.3. Os prazos pactuados podem ser dilatados, por intermédio de despacho fundamentado do ordenador de despesa, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação.

4.2. Regime de execução:

- 4.2.1. O **regime de execução dos serviços** será a execução indireta por PREÇO GLOBAL.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. **Não será permitida a subcontratação ou transferência total** da execução do presente objeto a terceiros.

4.4. Local de entrega/execução:

4.4.1. O objeto da contratação deverá ser executado no terreno em que será construído o novo edifício da Subseção Judiciária de Patos, situada à Rua Ronnyeri Batista, S/N. Quadra 04, Lote 1-C, Loteamento Sunny City Morada do Sol, Patos/PB.

4.4.2. O setor responsável de recebimento/acompanhamento da execução será SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA cujos contatos institucionais poderão ser realizados pelo fone (83) 3096-1033 ou pelo e-mail sae@jfpb.jus.br.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Forma de contratação:

5.1.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **contratação direta por dispensa de licitação**, à luz do disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, e atualizações posteriores.

5.1.2. A forma de obtenção de propostas comerciais de mercado será por meio de **procedimento de pesquisa de mercado** com fornecedores especializados existentes no mercado local, **a partir do envio de solicitação de propostas de preços e/ou pela divulgação via sítio oficial da Instituição.**

5.2. Demonstração do direito de contratar:

5.2.1. O particular interessado em contratar com a Instituição deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais, mediante consulta consolidada do TCU (link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Critério objetivo de seleção do contratado:

5.3.1. A escolha da(s) proposta(s) será realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observada a prévia conformidade técnica do objeto proposto com as especificações técnicas e condições fixadas neste PB.

5.3.2. A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de escolha fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento da seleção realizado pela **agente de contratação direta** responsável.

5.4. Valor máximo aceitável

5.4.1. O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL é resultante da pesquisa de preços realizada pelo agente de contratação direta no Estudo Técnico Preliminar e será considerado tanto para o valor global como para o valor de cada item.

5.5. Aceitação da proposta

5.5.1. Não será aceita proposta com preços unitários e global superiores àqueles previstos como valores máximos aceitáveis.

5.5.2. Não será aceita proposta com preços unitário e global comprovadamente inexequíveis, nos termos estabelecidos no [art. 59, § 3º, da Lei de nº 14.133/2021](#).

5.5.3. Para fins da análise objetiva dos critérios de aceitação fixado no item anterior, constitui presunção relativa de inexequibilidade qualquer preço unitário ou global proposto cujo valor final seja inferior a

75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo aceitável indicado nos termos do subitem 5.5.1 deste Projeto Básico (e seus anexos).

5.5.4. Se constatada a PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE do preço proposto, deverão ser efetuadas diligências, nos termos do [art. 59, § 2º, da Lei de nº 14.133/2021](#), para permitir ao Licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, observado os prazos e as condições fixadas no Edital; caso contrário, será a proposta do licitante desclassificada por inexecuibilidade do preço proposto.

5.5.5. Não será aceita proposta que contenha preço global irrisório, assim considerada aquela que for igual ou inferior a 20% do valor máximo aceitável fixado no subitem 5.5.1 deste Projeto Básico (e seus anexos), sendo a proposta desclassificada por decisão fundamentada do agente de contratação por preço irrisório.

5.6. Julgamento da proposta e adjudicação do objeto

5.6.1. O julgamento das propostas será realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observada a prévia conformidade técnica do objeto proposto com as especificações técnicas, prazos e condições fixadas neste Projeto Básico (e seus anexos).

5.6.2. No julgamento da proposta, deverá ser considerada a exigência da indicação de todas as informações e documentos contidos neste Projeto Básico (e seus anexos), podendo serem realizadas diligências para fins de complementação de documentos e informações.

5.6.3. Será desclassificada a proposta que não cumpra quaisquer dos critérios de aceitação dos preços, conforme fixado no subitem 5.5 deste Projeto Básico (e seus anexos), como também que contenham vícios insanáveis.

5.6.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, deverão ser adotadas diretrizes de exigência de um formalismo moderado, particularmente podendo ser:

- a) sanados erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- b) realizadas diligências para fins de correções de erros materiais ou aritméticos nas planilhas do orçamento proposta;
- c) solicitada a complementação de documentos e informações que deveriam constar originalmente na proposta, desde que seja relativo à situação jurídica pré-existent;
- d) solicitadas informações e esclarecimentos para que sejam indicados via E-mail (sac@jfpb.jus.br); e/ou
- e) realizadas diligências em sites oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

5.6.5. Determinadas informações e/ou formalidades exigidas neste Projeto Básico (e seus anexos), que não afetem a essência ou idoneidade da proposta do Licitante, poderão ser dispensadas por despacho fundamentado do agente de contratação responsável em prol da finalidade do ato e da competitividade do certame, desde que seja dispensado idêntico tratamento a todos.

5.6.6. A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado subitem 5.6.1, observada a DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA realizado pelo agente de contratação direta.

5.7. Habilitação técnica e econômico financeira

5.7.1. Serão fixados abaixo os requisitos para a qualificação técnica para a seleção do futuro contratado objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

5.7.1.1. Critério de habilitação em geral:

5.7.1.1.1. Comprovação de que o particular existe juridicamente e que tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações na vida civil, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na

legislação comercial e civil.

5.7.1.1.2. Comprovação da regularidade do particular para com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, particularmente com a apresentação:

- a) Certidão de regularidade com a Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Formalização da contratação:

6.1.1. A **contratação** do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de **termo de contrato**, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos artigos 91 e 92 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. O particular será convocado via e-mail ou pelo sistema processual SEI para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 2 DIAS ÚTEIS, prorrogável por igual período a pedido do interessado e a critério da Instituição, sob pena de decair do direito de contratação e submissão às sanções administrativas cabíveis.

6.1.3. A alteração contratual deverá ser autorizada por despacho fundamentado do ordenador de despesas, e formalizada nos autos da contratação mediante **termo aditivo**, observadas as regras fixadas nos artigos 132 e 136 da Lei 14.133/2021.

6.1.4. A recusa injustificada em assinar a contratação regularmente formalizada permitirá à Instituição convocar os demais participantes do **processo de contratação direta**, observada a ordem de classificação, nos termos fixados no artigo 90 da Lei 14.133/2021.

6.1.5. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

6.2. Crédito orçamentário:

6.2.1. A presente contratação encontra-se prevista, de forma estimativa, no âmbito da ação prevista no PAC-JFPB 2025 – Plano Anual de Contratações da JFPB para 2025, conforme código JC3SEa2NA.

6.2.2. A despesa decorrente da futura contratação deverá correr a conta do OGU de 2025, no Programa de Trabalho de "Julgamento de Causas", elemento de despesa "3.3.90.00- Despesa de Custeio".

6.3. Acompanhamento da execução do contrato:

6.3.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Instituição, o qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada as condições e obrigações contidas neste PB e, sobretudo, as atribuições, condutas e vedações fixadas nos regulamentos internos vigentes, nos termos fixados no **artigo 117 da Lei 14.133/2021**.

6.3.2. Cabe ao(s) representante(s) da Instituição responsável(eis) exercer as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais, sem prejuízos de outras previstas na legislação e em regulamento interno vigente:

- a) promover a notificação do contratado para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou convocação para assinatura do termo de contrato;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- c) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;
- d) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo contratado, encaminhando os autos devidamente instruídos ao ordenador de despesa para decisão;
- e) providenciar o registro e a notificação do contratado em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- f) realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto para fins de atestação e pagamento da despesa;
- g) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- h) propor eventual rescisão contratual; e,
- i) realizar outras atividades pertinentes no sentido de garantir a maior eficácia e efetividade à contratação.

6.4. Do recebimento e aceitação do objeto:

6.4.1. O recebimento do objeto deverá ser realizado pela **unidade técnica solicitante** no prazo de até 10 DIAS, como condição prévia para fins de realização da liquidação e pagamento da despesa.

6.4.2. O recebimento do objeto deverá ser realizado em **dois momentos distintos**, conforme abaixo:

a) **recebimento provisório**, mediante simples RECIBO, no momento da entrega do bem/prestação do serviço no local designado; e,

b) **recebimento definitivo**, mediante NOTA DE ACEITAÇÃO, em até 10 DIAS do recebimento provisório, desde que realizado prévia verificação da conformidade com a qualidade e quantidade do objeto definidos no presente PB.

6.4.3. Não será aceito objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações técnicas, requisitos e condições indicadas neste PB, bem como com a respectiva proposta do contratado, particularmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, modelos, prazos de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pelo ordenador de despesas em decisão fundamentada.

6.4.4. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o contratado deverá ser notificado imediatamente para fins regularização do objeto, no prazo máximo de 5 DIAS, contados a partir da data de notificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e nem de outras providências legalmente previstas.

6.4.5. No caso de constatação de irregularidade na qualidade ou quantidade do objeto fornecido/executado pelo particular contratado, ficam todos os prazos de recebimento, liquidação e pagamento da despesa suspensos até que haja a regularização da situação por parte do particular, ou até que haja decisão final quanto a rescisão contratual.

6.5. Liquidação e pagamento da despesa:

6.5.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável no prazo máximo de 10 DIAS, mediante documento específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, referente a nota fiscal objeto da contratação, logo após os procedimentos e teste, verificação e recebimento técnico do objeto a serem realizados pelo responsável pelo recebimento do objeto.

6.5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do

fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única/parceladamente segundo cronograma, após o recebimento definitivo e atesto da despesa, desde que a contratada:

- a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente, nos termos de legislação vigente;
- b) Indique os dados bancários para pagamento.

6.5.4. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

6.5.5. Por ocasião de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento de contratação, sendo que eventual constatação de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, sem prejudicar o regular pagamento da despesa.

6.6. Retenção e glosa de valor:

6.6.1. A Instituição contratante poderá, **mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas**, realizar a **retenção** de valor a ser pago ao contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

6.6.2. A Instituição contratante poderá, **mediante decisão fundamentada do ordenador de despesas**, realizar a **glosa**, parcial ou total, de valor a ser pago ao contratado para fins de fazer frente a eventuais desconformidades do objeto fornecido/executado que venha a prejudicar sua qualidade e funcionalidade.

6.6.3. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor deverá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao contratado.

6.7. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Instituição contratante, entre a data do recebimento e aceitação do objeto e o correspondente pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644$$

365 365

6.8. Reajuste e revisão de preços:

6.8.1. Poderá ser reajustado, para mais ou mens, o valor pactuado entre as partes com base no IPCA (IBGE), desde que tenha decorrido 12 MESES da data de apresentação da proposta, e não tenha o particular contratado concorrido para o atraso na execução da contratação.

6.8.2. O reajuste de preços deverá ser requerido pelo contratado.

6.8.3. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21.

7.5.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

8. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Sanção por descumprimento de obrigação:

8.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Projeto Básico são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras contidas neste item e segundo a sistematização disciplina no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 40/2022](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.1.2. As categorias de infrações e as condutas irregulares, bem como respectivas situações contratuais concretas a ser enquadrados, as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade aplicáveis, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

A L Í N E A	CA TE GO RIA DE INF RA Ç Õ ES	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMEN TOS
a)	Inex ecu ção par cial	SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência forma l; e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito sumário.	Falhas ou irregularidades que não acarretam prejuízos a esta Seção Judiciária; Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 3.2.4 e 3.2.5, 3.2.7 e 3.2.8 deste Projeto Básico.

b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do Contrato; Descumprimento de determinação expressa da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO; Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos nos itens 3.2.1 a 3.2.3 e 3.2.6 deste PB.
c)	Inexecução total	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Não iniciar, de forma injustificada, a execução do objeto no prazo e condições pactuadas; Paralisar, de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do objeto da contratação.

d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; o u declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Recursar-se a manter a proposta apresentada formalmente no presente procedimento de contratação; Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no momento da formalização da contratação; Recusar-se a assinar o termo de contrato ou a receber a nota de empenho no prazo e condições fixadas neste PB;
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 anos; o u declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste PB; Retardar o início da execução do objeto por até 30 dias; Mora na entrega/conclusão do objeto do contrato; Mora na execução parcial do escopo do Contrato; Mora na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste PB; Mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual.

f)	Apresentar documento falso durante a execução do contrato; ou prestar informação falsa ou declaração falsa	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Apresentar qualquer documento falso durante a execução do contrato; Prestar qualquer informação falsa durante a execução do contrato; Fazer qualquer declaração falsa durante a execução do contrato.
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Cometer fraude fiscal na execução do contrato; Praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação;
h)	Comportar-se de modo inidôneo	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; Cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual.

i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação; PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.
----	---	--	---

8.1.3. Em caso de **mora** na execução do objeto da contratação, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor da contratação, ou da parcela em atraso, a qual será convertida em multa compensatória nos atrasos superiores a 30 DIAS, nos termos do item anterior.

8.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste PB e não contempladas no SUBITEM 8.1.2, caberá responsável pelo acompanhamento e fiscalização propor o enquadramento da conduta na categorial infracional proporcionalmente adequada, observado o devido processo legal e contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não.

8.2. Procedimento de apuração de responsabilidade:

8.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 40/2022](#) (link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

8.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 40/2022](#) (link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.3 - Extinção da contratação:

8.3.1. O contrato poderá ser EXTINTO:

- a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;
- b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1) por ato unilateral da Instituição contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

8.3.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual.

8.3.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante.

8.3.4. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

8.3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

8.3.5. No caso da **extinção contratual**, poderá a Administração convocar os demais participantes do processo de contratação direta para fins de execução do objeto, observada a **ordem de classificação**, nos termos do disposto no § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

9. SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação leva em consideração a IN SLTI/MPOG 01/2010, a Resolução CNJ/400/2021 e o Plano de Logística Sustentável (PLS), no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, para o triênio 2024-2026, conforme documentado no SEI de nº 4206006.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

a) **unidade beneficiada/requisitante:** Direção do Núcleo de Administração.

b) **unidade técnica responsável:** Seção de Arquitetura e Engenharia.

c) **áreas interessadas:** Justiça Federal na Paraíba.

10.2. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste PB, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente.

10.3. Outros esclarecimentos e informações sobre o presente procedimento de contratação direta serão prestados pelo **agente de contratação responsável**, presencialmente, no primeiro andar do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situada à **Rua João Teixeira de Carvalho, 489 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB**, ou a distância, pelo fone (83) 3096-1033 ou pelo endereço eletrônico contratacaodireta@jfpb.jus.br.

Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 27/08/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO**,
ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (ENGENHARIA (CIVIL)), em
27/08/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5335317** e o código CRC **F49B37AD**.

0002748-65.2025.4.05.7400

5335317v13